

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

à CLJR e
COFTEC.
em 20/5/21.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2021

Altera a redação do §2º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município de Ubá, que trata das emendas impositivas do Legislativo ubaense.

A Câmara Municipal de Ubá aprova:

Art. 1º Fica alterado o §2º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município de Ubá, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 145. (...)

(...)

§2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

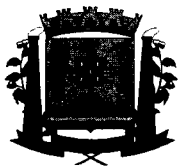
Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 17 dias de maio de 2021.

VEREADOR JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

VEREADOR GILSON FAZOLA FILGUEIRAS

VEREADOR ALEXANDRE DE BARROS MENDES



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A fim de evitar que as Emendas Parlamentares desta Casa de Leis onerem de forma demasiada os recursos do Poder Executivo Municipal, apresentamos esta alteração para que somente sejam obrigatórias as emendas até 1,2% da receita corrente líquida efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Certos do apoio dos demais pares, colocamos este projeto à disposição para análise e posterior aprovação.